



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CONTRATO N°. 04/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA SÃO LUCAS - ME, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Praça Francisco Rolemberg, s/n, CEP. 49.690.000, MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, CNPJ N°. 14.676.772/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **JORGE JOAQUIM DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a **LIVRARIA E PAPELARIA SÃO LUCAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.555.319/0001-09, com sede na Pç. Rubens Oliveira, 1081, centro, Aquidabã/SE, CEP: 49.790-000, neste ato representada pela Sócia Administradora **ANGELA MARIA SANTANA AZEVEDO**, brasileira, portadora da carteira de identidade n° 251.290 SSP/SE, CPF n° 663.051.795-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo n° **01/2016**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento parcelado, que se regerá pelas normas das Leis n°s. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento Parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene, Consumo, Papelaria e Pedagógicos, para atender a demanda dos beneficiários dos programas sociais deste município, conforme descrito no termo de referência do Pregão n° 01/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO N°. 01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do valor total estimado de R\$ 41.521,45 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e um reais quarenta e cinco centavos), de acordo com o fornecimento.

MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIÊNE E CONSUMO - REC. IGD/BOLSA FAMÍLIA (AÇÃO: 4013)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA SOLUÇÃO AQUOSA	UND	1000	1,90	1.900,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COM 96%	CX	30	65,00	1.950,00
3	AVENTAL FRONTAL EM NAPA PARA COZINHEIRA	UND	40	15,00	600,00
4	BACIA PLÁSTICA MÉDIA, NÃO RECICLADO	UND	10	7,00	70,00
5	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO RECICLADO	UND	10	7,00	70,00
6	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO RECICLADO	UND	10	9,00	90,00
7	CERA LÍQUIDA INCOLOR 12X900 ML	CX	40	72,00	2.880,00
8	COPO DESCARTÁVEL, C/25X100X200ML	CX	40	80,00	3.200,00
9	COPO DESCARTÁVEL, P/CAFEZINHO C/50X100X50ML	CX	12	95,00	1.140,00
10	DESINFETANTE BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA DE LAVANDA	CX	40	22,50	900,00
11	DESINFETANTE BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA DE PINHO	CX	40	22,50	900,00
12	DESORIZADOR DE AR 400 ML C/ 12	CX	10	105,00	1.050,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO C/ 24 X 500 ML	CX	10	42,00	420,00
14	ESCOVÃO PARA LIMPEZA, OVAL, COM CERDAS DE NYLON	UND	5	2,50	12,50
15	ESPONJA, DUPLA FACE, DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, DIMENSÃO 11 CMX7,5CMX2,5CM.	UND	50	0,60	30,00
16	FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO	DZ	20	28,00	560,00
17	FÓSFORO DE MADEIRA, C/ 20X10 UND	PCT	10	45,00	450,00
18	GUARDANAPO DE PAPEL	CX	30	32,00	960,00
19	LÃ DE AÇO, DE PRIMEIRA LINHA, PARA LIMPEZA	PCT	30	19,00	570,00
20	LIMPA MÓVEIS DE 190 ML, FRAGRÂNCIA DE LAVANDA	UND	50	4,50	225,00
21	LIMPADOR MULTI-USO CX C/12X500 ML	CX	10	32,50	325,00
22	LIXÃO GRANDE, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 40 L	UND	4	25,00	100,00
23	LIXEIRA PELADA MÉDIA	UND	10	4,05	40,50
24	LIXEIRA PEQUENA, COM TAMPA, PARA PIA, 5 LTS	UND	4	6,00	24,00
25	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA	PAR	40	5,00	200,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



	DE LÁTEX				
26	PÁ PARA LIXO, DE AÇO GALVANIZADO	UND	10	5,00	50,00
27	PANO DE CHÃO, SACO (FECHADO), 100% ALGODÃO	UND	100	3,90	390,00
28	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 65CMX40CM	UND	50	3,45	172,50
29	PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO	FD	70	38,00	2.660,00
30	PEDRA SANITÁRIA COM NO MÍNIMO 40G, CX C/12 CARTELAS	DZ	40	12,00	480,00
31	RODO PLÁSTICO, C/ 02 LÂMINAS DE BORRACHAS, DE 30CM	UND	10	7,00	70,00
32	SABÃO EM BARRA, DE GLICERINA, NA COR AZUL, C/ 50 X 200G	CX	20	55,00	1.100,00
33	SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA PESADA	CX	30	54,00	1.620,00
34	SABONETE EM TABLETE, DE FRAGRÂNCIA SUAVE, 12X90G	DZ	30	19,00	570,00
35	SACO PARA LIXO 100 LT PCT C/ 125 UNID	PCT	60	49,50	2.970,00
36	SACO PARA LIXO 15 LT PCT/ 125 UNID	PCT	60	20,00	1.200,00
37	SACO PARA LIXO 30 LT PCT/ 125 UNID	PCT	60	45,00	2.700,00
38	TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA, PICOTADA, COR BRANCA	UND	400	4,20	1.680,00
39	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO, FELPA DUPLA	UND	8	10,00	80,00
40	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	CX	20	15,50	310,00
41	VASSOURA DE PALHA, MATERIAL DAS CERDAS PALHA	UND	10	4,50	45,00
42	VASSOURA DE PÊLO, BASE COM 30CM,	UND	10	9,90	99,00
43	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CERDAS	UND	10	7,40	74,00
44	VASSOURINHA SANITÁRIA	UND	5	4,25	21,25
					34.958,75

MATERIAL DE PAPELARIA E PEDAGOGICOS - REC. DO CRAS (AÇÃO: 4005)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
46	ALFINETE COM SEGURANÇA 3/581 PRATA	CX	60	7,50	450,00
48	APITOS PLÁSTICOS C/50	PCT	10	17,00	170,00
50	ÁRVORE DE NATAL PEQ. C/ 90 CM DE ALTURA	UND	1	100,00	100,00
63	CHAPÉU DE PALHA GRANDE	UND	30	12,00	360,00
72	CORDÃO BRANCO C/ 100 MT.	ROLO	13	6,90	89,70
82	FESTÃO DE DUAS CORES	MT	300	8,50	2.550,00
86	FITA PLÁSTICA P/ PRESENTE CORES VARIADAS C/50M	UND	30	8,50	255,00
98	PALITO P/ CHURRASCO C/50 UND	PCT	300	4,00	1.200,00
99	PALITOS DE PICOLÉ C/50 UND	PCT	300	2,00	600,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

118	PINCÉIS CHANFRADO	UND	20	3,40	68,00
128	ROLO DE PAPEL DE PRESENTE 0,60X200M	ROLO	4	180,00	720,00
					6.562,70
	VALOR TOTAL				41.521,45

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais e a CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Tesouraria deste Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretária Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado de acordo com o quantitativo determinado pelo FMAS;
- III. A entrega do produto deverá ser feito no prazo de 03 (três) a partir da solicitação;
- IV. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- V. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

VI. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2016:

UO: 15018 Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho - FMAS – Ação: 4005 Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 0193.030 – CRAS;

UO: 15018 Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho - FMAS – Ação: 4009 Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI – Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 0193.030 – CREAS;

UO: 15018 Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho – FMAS – Ação: 4013 – Outros Programas do Governo Federal e Estadual – Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 0193.030 – IGD SUAS/IGD BOLSA FAMÍLIA.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O FMAS só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 01/2016**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

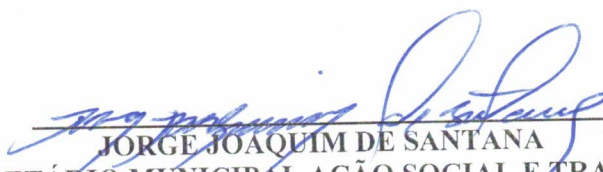


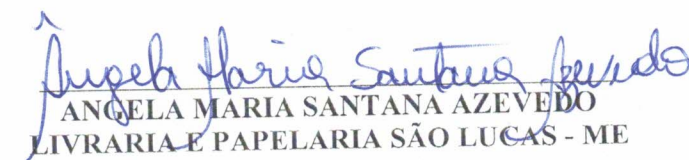
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro Comarca de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE da Comarca de Nossa Senhora de Glória, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

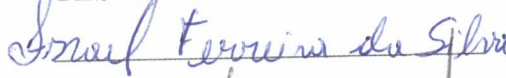
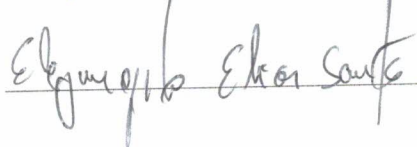
E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 18 de Março de 2016.


JORGE JOAQUIM DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONTRATANTE


ANGELA MARIA SANTANA AZEVEDO
LIVRARIA E PAPELARIA SÃO LUCAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 RG N°. 3.485.750-8
 RG N°. 3304504-6